



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/10/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 294/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

LEI Nº 976/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de processo de SANITIZAÇÃO de ambientes no Município de Concórdia do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de sanitização de ambiente do Município de Concórdia do Pará.

Art. 2º - Os locais fechados de acesso coletivo, público ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 3º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

§ 1º - As empresas deverão portar autorização do Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.

§ 2º - O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - As despesas de sanitização dos órgãos públicos ocorrerão por conta do Poder Executivo, e nos locais privados, a despesa ocorrerá por conta do proprietário.

Art. 4º - Todos os locais que preenchem os requisitos na descrição supramencionada deverão providenciar a sanitização de seu ambiente em até 60 dias, a contar da publicação desta Lei, por empresa devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária Estadual e do Município, em conformidade com os padrões técnicos exigidos em regulamentação própria.

Parágrafo único - Constatado por agente sanitário do Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária que é órgão responsável pela fiscalização, o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá a empresa infratora.

I - Notificação para que providencie o Certificado ou a renovação no prazo de 15 (quinze) dias;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Centro - Fone - Fax (091) 3728-1373
CNPJ 14.145791/0001-52 - e-mail pmcopprefeitura@gmail.com - CEP. 68685-000
Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 09/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

II – Findo o prazo;

- a) Multa de 1000 UFM's caso o certificado não exista;
- b) Multa de 800 UF's caso o certificado continue vencido.

III – a cada reincidência, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) à multa anterior.

Art. 5º - A partir da data da sanção desta lei fica criado o Programa Municipal de Sanitização e Higienização nos órgãos públicos do município, comércios e nas empresas de iniciativa privada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 01 de Outubro de 2020.


ELIAS GUMARÃES SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL